

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº 145/2021-IPMA, referente ao **2º Termo Aditivo (PRAZO e VALOR) do Contrato nº 007/2019.IPMA**, oriundo do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua, celebrado com **RAIMUNDO BESSA JÚNIOR**, CPF nº 686.640.442-87 e **KELLY MARTINS DIAS BESSA**, CPF nº 513.689.192-00, que tem por finalidade a prorrogação da vigência do aludido contrato, pelo período de 12 (doze) meses, a contar a partir de 05/06/2021, cujo objeto é a “Locação de imóvel para fins não residenciais, destinado à instalação e funcionamento da nova sede do IPMA, situado no conjunto Abelardo Condurú, quadra 20, nº 03 – Bairro do Coqueiro – CEP: 67.150-180, Ananindeua-PA.

Consta nos autos Memo. nº 056/2021/DAF/IPMA solicitando a prorrogação do contrato; Autorização do presidente do IPMA; Ofício e Resposta quanto ao interesse na prorrogação; Dotação Orçamentária; Minuta do Termo Aditivo; Parecer Jurídico do Assessor do IPMA com manifestação favorável à prorrogação do contrato e à atualização. Com base no que dispõe os Arts. 24, inciso X e 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e demais regras insculpidas pela Lei de Licitações e demais instrumentos legais correlatos, declaramos, que o referido Termo Aditivo encontra-se:

( X ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **Recomendamos atenção na publicação do Aditivo em questão no sistema do Portal do Jurisdicionado no Mural de Licitações do site do TCM, obedecendo os prazos da Resolução nº 43/2017 e que os documentos obrigatórios, contenham assinatura e autenticidade por certificação digital, obedecendo os critérios do Anexo II da Resolução supracitada.**

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **Termo aditivo** supramencionado encontra-se revestido parcialmente das formalidades legais, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. Ao ordenador para deliberação superior.

**Lucas Amaro**  
CGM/PMA

**Luciane Oliveira e Silva**  
CGM/PMA

Ananindeua/PA, 25 de maio de 2021.